



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO Nº 4.291, DE 01 DE JULHO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS
MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA
PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS –
COVID-19, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, Prefeito do Município de Conchal,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 65.014, de 10 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam mantidos os dispostos no Decreto Municipal nº 4.277, de 29 de maio de 2020, com suas alterações posteriores, estendendo sua vigência até o dia 14 de julho de 2020.

Art. 2º - Ficam incluídos os §§ 1º e 2º ao art. 4º, do Decreto Municipal nº 4.277, de 29 de maio de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

§ 1º - Para fins de verificação de atividade realizada pelo estabelecimento comercial, além das atividades constantes da Classificação Nacional de Atividades Econômicas-Fiscal (CNAE) junto ao Cadastro Municipal, também será verificado pela fiscalização municipal a atividade efetivamente realizada no momento da vistoria, bem como, a atividade preponderante e dominante no momento da vistoria; **(NR)**

§ 2º - Será submetido a classificação de bar, qualquer estabelecimento comercial que seja verificada a venda fracionada de qualquer bebida, especialmente alcoólica, ficando proibido seu funcionamento, sob as penas do presente Decreto.” **(NR)**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 3º - Fica estendido o prazo que consta do inciso IV, do art. 22, do Decreto Municipal nº 4.277, de 29 de maio de 2020, para 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Fica incluído o inciso V, ao art. 22, do Decreto Municipal nº 4.277, de 29 de maio de 2020, com a seguinte redação:

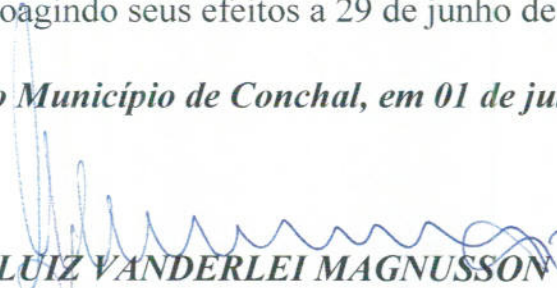
“Art. 22.....

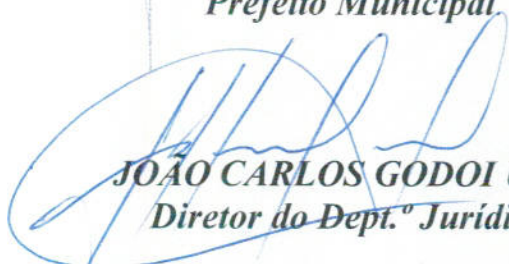
V – Prorrogar para o período de 1º de setembro até 31 de dezembro de 2020 o prazo anual para pedidos de isenções do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e Imposto sobre a Propriedade Predial (IPTU), com o objetivo de evitar aglomeração, especialmente de idosos junto ao Paço Municipal.” **(NR)**

Art. 5º - Ficam revogados os incisos I e III, do art. 22, do Decreto Municipal nº 4.277, de 28 de maio de 2020.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de junho de 2020.

Prefeitura do Município de Conchal, em 01 de julho de 2020.


LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal


JOÃO CARLOS GODOI UGO
Diretor do Dept.º Jurídico

Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.


ANDRÉ CALEFFI
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno